PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 2587 / 2025

DATA: 20/03/2025 - :12:23:48

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço: ,

Complemento: **Bairro:**

Cidade: - **CEP:**

Telefone: **Celular:**

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CREDITO
MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR - CONSUMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**

Bairro:

Cidade: -

CEP: **Complemento:**

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/03/2025 12:34:03	97158330206	Memorando nº 90-2025 abertura de crédito.pdf	
20/03/2025 12:34:05	97158330206	Resolucao 293.pdf	
20/03/2025 12:34:09	97158330206	EXTRATO BANCÁRIO.pdf	
24/03/2025 10:36:23	69747199220	Manifestação 039 EXCESSO SEMUSA 350.000,00 - UPA - RESOL CIB.pdf	
01/04/2025 17:39:57	69867615204	061 M 067 - ab. de créd. Especial por Excesso - R$350.000,00 - INCREMENTO ESTADUAL - PROC. 2587-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

MEMORANDO 90/2025 **Rolim de Moura - RO, 11 de março de 2025.**

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

À: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Para Análise Documental

Ao: SETOR DE ORÇAMENTO
Para Execução

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
( ) SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL
Apresentamos a Controladoria Geral do Município as informações por meio deste, com o intuito de solicitar abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

05.000.000.0000.0.000		**Fundo Municipal de Saúde**
05.011.10.302.0017.2.101		**Manutenção e melhoramento hospitalar, Policlínica, Clínica da Mulher e Laboratório – 15%**
05.011.10.302.0017.2.101		**Manutenção e melhoramento hospitalar, Policlínica, Clínica da Mulher e Laboratório – 15%**
3.3.90.30.00	**Fonte 1621**	**Material de Consumo**
		Valor R$ 350.000,00
		350.000,00

Para atender o pleito do valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima descrita, informamos que o recurso tem como fonte base:

a) Excesso de Arrecadação, sendo repasse Estadual

Assinatura eletrônica - Identificador: c7a4649d-86e2-42ce-93fa-2df6a3fbc150 - Página 1 / 4
Processo Agrupado - Página 3 / 16 - Gerado em 03/04/2025

Justificativa:

A assistência em saúde a população está referenciada por níveis de assistência, sendo, a atenção primária o nível inicial de atenção em saúde, pois, nela estão assentados os atendimentos territoriais individuais e coletivos que visam promover, proteger, prevenir, diagnosticar entres outros ainda a redução de danos e a manutenção a saúde.

Já os casos de que requeiram atenção por urgência e emergência, conta com um aparato maior de assistência, havendo inclusive uma rede estruturada de serviços de cuidados integrais às urgências de qualquer complexidade ou gravidade, que desconcentram a atenção efetuada exclusivamente pelos prontos-socorros.

O objetivo da rede de atenção às urgências, busca reordenar a atenção as situações de urgência e emergência, buscando melhor oferta assistencial aos fluxos por sua complexidade e necessidade, com a oferta de atendimento 24 horas, às mais diferentes condições de saúde, independente da sua natureza de atendimento.

Portanto, o Município, em sua necessidade de organização e descentralização de serviços, que oportunizasse melhor oferta de assistência aos usuários do SUS, implantou o serviço de urgência e emergência através da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Serviços diuturnos e integrados, que buscam atender a demanda decorrente das urgências e emergências em toda a sua extensão, contudo, tal implantação dos referidos serviços, obedeceu às normativas: federal e estadual.

Logo, a implantação e custeio dos serviços ocorreu de forma concorrente, com a efetiva participação da União, do Estado e do Município de Rolim de Moura, cada um com a sua respectiva responsabilidade financeira.

No entanto, as despesas mensais para o custeio do serviço, deverá ocorrer de forma conjunta, cabendo a União realizar por meio do Ministério da Saúde a destinação de recursos mensais, e, ainda ter a participação/responsabilidade conjunta do Estado e do Município, em conformidade com o pactuado e estabelecido em CIB.

Assim, buscando achar justo o que se espera para a oferta dos serviços, o Município, vem arcando com as despesas, bem como, adotando as providências

necessárias para que se faça cumprir o que foi estabelecido através da Resolução n. 293/2024/SESAU-CIB (em anexo).

Naquele exercício (2024), ficou estabelecido na referida Resolução que o Estado de Rondônia realizaria o repasse da contrapartida Estadual ao Fundo Municipal de Saúde em um total de 03 (três) parcelas para o exercício. Sendo o valor de cada parcela correspondente a cada quadrimestre.

Do valor total previsto para aquele exercício, o Estado realizou apenas o repasse de 01 (uma) parcela, restando saldo a repassar ao Município. E, naquele exercício, fez as tratativas necessárias requerendo, o repasse conforme pactuado. Porém, não logrou êxito, não havendo, o recebimento dos recursos naquele exercício.

Todavia, ao iniciar este exercício, foram mantidos/retomados os diálogos com Gestor Estadual, visando, assegurar que o mesmo procedesse o repasse do valor em atraso. As tratativas já de primeiro momento, foram satisfatórias, sendo manifestado por parte da Gestão Estadual a intenção de realizar o repasse em atraso.

Fato este que se concretizou em 31/01/2025, com o repasse integral das parcelas em atraso na monta de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme extrato bancário que integra as peças do presente Projeto de Lei.

Deste modo, após ciência do repasse de recursos, e, fazendo valer a legislação ora vigente, buscamos autorização dessa Casa Legislativa, para que após cumprimento dos trâmites legislativos, seja aprova a inclusão da receita no orçamento do exercício em curso.

Assim encaminhamos o pedido de abertura do credito, para assistir à população por meio dos serviços ofertados pelas nossas unidades de saúde.

Segue em anexo os documentos:

1- Extrato Bancário da Conta;
2- Plano de Trabalho;
3- Resolução CIB;

GEICIANE LOUBACK FEITOZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6513/2025

Assinatura eletrônica - Identificador: c7a4649d-86e2-42ce-93fa-2df6a3fbc150 - Página 3 / 4
Processo Agrupado - Página 5 / 16 - Gerado em 03/04/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c7a4649d-86e2-42ce-93fa-2cf6a3fbc150

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 95
Disponibilização: 23/05/2024
Publicação: 23/05/2024

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

RESOLUÇÃO N. 293/2024/SESAU-CIB

Porto Velho, 16 de maio de 2024.

Pactua o repasse financeiro de contrapartida estadual para custeio do componente da Rede de Atenção às Urgências-Unidades de Pronto Atendimento-UPA 24h, a ser transferido do Fundo Estadual de Saúde de Rondônia para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Rolim de Moura e Vilhena.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RO e conforme registro em ATA da 4ª Reunião Ordinária de CIB realizada em 16 de maio de 2024 no município de Porto Velho.

Considerando o processo de regionalização contemplado pelo Decreto nº 7.508/2011;

Considerando a Resolução CIT n.º 23 MS/GM, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 10 de 3 de janeiro MS/GM de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 3.992/MS/GM, de 28 de dezembro de 2017, que altera a portaria de consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

Considerando as normas vigentes da Secretaria de Estado da Saúde para o pagamento da contrapartida estadual referente ao componente da Rede de Atenção às Urgências – Unidade de Pronto Atendimento.

R E S O L V E :

Art. 1º Pactuar o repasse financeiro de contrapartida Estadual do componente da Rede de Atenção às Urgências- Unidades de Pronto Atendimento (UPA), através de transferência fundo a fundo a partir do exercício de 2024, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 141/2012 e a Portaria n.º 3.992/GM/MS de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Para custeio da UPA 24h, o Estado repassará o valor conforme a capacidade operacional de funcionamento da unidade conforme estabelecido na Portaria nº 10/GM/MS de 3 de Janeiro de 2017, a qual redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º - O valor da contrapartida Estadual para UPA 24h, será equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado pelo Ministério da Saúde considerando a Portaria nº 10/GM/MS de 3 de Janeiro de 2017 em seu Art. 23, considerando os valores de habilitação e qualificação.

§ 2º - Os repasses da contrapartida Estadual aos Fundos Municipais de Saúde serão realizados em 3 parcelas, cumprindo a periodicidade quadrimestral, conforme os valores especificados no anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: o valor da contrapartida estadual será repassado levando em consideração a situação do serviço no quadrimestre do repasse: se habilitado ou se habilitado e qualificado.

Art. 3º O repasse do recurso Estadual aos municípios que trata o artigo 1º desta resolução, seguirá os mesmos critérios estabelecidos na Portaria n.º 3.992/GM/MS de 28 de dezembro de 2017. Ficando assim estabelecida a condicionalidade do repasse:

I. Instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária, na forma da legislação.

II. Instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

III. Previsão da ação e serviço público de saúde no Plano de Saúde e na Programação Anual de Saúde, submetido ao respectivo Conselho de Saúde;

IV. Apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, e

V. Manter a alimentação e atualização dos sistemas de informação que compõem a base nacional de informações do SUS.

Parágrafo Único. Manter o Cadastro atualizado no CNES do componente da Rede de Atenção às Urgências- Unidades de Pronto Atendimento (UPA) contemplados nesta Resolução.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde não arcará com os valores correspondentes aos meses em que o custeio for suspenso pelo Ministério da Saúde, em decorrência ao descumprimento das normativas ou mediante a interrupção do serviço por período igual ou superior a três meses. Art.5º- A prestação de contas do recurso de contrapartida estadual deverá ser realizada pelo gestor municipal, em Relatório Anual de Gestão. Art. 6º Os efeitos desta resolução retroagem a partir de 01/01/2024. Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 046/2024/SESAU-CIB.

Anexo I da RESOLUÇÃO N. 293/2024/SESAU-CIB de 16 de MAIO de 2024

Valores da contrapartida estadual para o exercício 2024

ANEXO I - UPA por município, contrapartida estadual com base na capacidade operacional de funcionamento da unidade conforme estabelecido na Portaria nº 10/GM/MS de 3 de Janeiro de 2017, considerando 25% no que concerne à habilitação e qualificação.

MUNICÍPIO	OPÇÃO DE CUSTEIO	PORTARIA MINISTERIAL VIGENTE	VALOR DE REPASSE ANUAL UNIÃO	VALOR DE REPASSE ANUAL DO ESTADO 25%
ARIQUEMES	VIII Habilitada	Port. 10/2017	R$ 3.000.000,00	R$ 750.000,00
	VIII Habilitada + Qualificada*		R$ 6.000.000,00	R$ 1.500.000,00
PORTO VELHO UPA SUL	V Habilitada		R$ 2.100.000,00	R$ 525.000,00
	V Habilitada + Qualificada*		R$ 3.600.000,00	R$ 900.000,00
PORTO VELHO UPA LESTE	V Habilitada		R$ 2.100.000,00	R$ 525.000,00
	V Habilitada + Qualificada*		R$ 3.600.000,00	R$ 900.000,00
PORTO VELHO JACI PARANÁ	**III Habilitada***		R$ 1.200.000,00	R$ 300.000,00
	III Habilitada + Qualificada		R$ 2.040.000,00	R$ 510.000,00
ROLIM DE MOURA	**v Habilitada***		R$ 2.100.000,00	R$ 525.000,00
	V Habilitada + Qualificada		R$ 3.600.000,00	R$ 900.000,00
VILHENA	v Habilitada		R$ 2.100.000,00	R$ 525.000,00
	v Habilitada e Qualificada*		R$ 3.600.000,00	R$ 900.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jefferson Ribeiro da Rocha
Secretário de Estado da Saúde

Vera Lúcia Quadros
Presidente do COSEMS/RO

Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Quadros**, **Presidente**, em 23/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 23/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0049056701** e o código CRC **0245172A**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0036.023906/2024-71 SEI nº 0049056701

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 2755600028
Conta Referência: 2755/006/00071129-2
Nome: FAF CUSTEIO MANUTENCAO
Período: de: 31/01/2025 até: 31/01/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
31/01/2025	245452	APLICACAO	350.000,00D	350.000,00D
31/01/2025	000001	CRED TED	350.000,00C	0,00
31/01/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
31/01/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.

IMPRIMIR FECHAR

MANIFESTAÇÃO
Nº 039/CGM/2025

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, na data de 24/03/2025 através do Memorando n° 090/SEMUSA/25, Processo eletrônico nº 2587/2025 (anexo), da **Secretaria Municipal de Saúde**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R$ 350.000,00, para custear despesas com manutenção da média e alta complexidade, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de recurso estadual, oriundo da Resolução nº 293/2024/SESAU-CIB, depositado em conta dia 31/01/2025. Juntados também, Resolução supracitada e extrato bancário para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 24 de Março de 2025.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Assinatura eletrônica - Identificador: 485fd46d-31e0-4dbc-9c10-89602701ab5c - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 12 / 16 - Gerado em 03/04/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 67/2025

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Memorando nº 90/SEMUSA/2025 e **Processo Administrativo nº 2587/2025, (custear despesas com manutenção da média e alta complexidade/aquisição de material de consumo),** Resolução nº 293/2024/SESAU-CIB, extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 61/2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$350.000,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0017.2101 – Manutenção e Melhoramento do Hospitalar, Policlínica, Clinica da Mulher e Laboratório - 15%
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$350.000,00
Sub-Total.....R$350.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU
VALOR R$350.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 01 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=94a62ae4-1942-41af-b845-816161820b8f

